



Decisão 03385/2021-1 - 1ª Câmara

Processo: 01546/2019-5

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

UG: TRIBUNAL DE JUSTICA - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: SOLANGE PIMENTEL LOYOLA MEIRELES

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a admissão do servidor, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da **ADMISSÃO** de pessoal pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com base no **Editais de Concurso Público n.º 01/2010**.

A interessada foi nomeada para o cargo efetivo de **Analista Judiciário 02 – AE-Serviço Social da 2ª Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca da Capital (Juízo da Serra) – Entrância Especial**, conforme **Ato de Nomeação n.º 45/2012**, tomou posse em 09/01/2012 e entrou em exercício no dia 09/01/2012.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00618/2020-2**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º**

01099/2020-1, do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido.

Considerando que a documentação necessária foi apresentada, entendo que o ato merece o registro deste Tribunal.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 20 de outubro de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 3385/2021-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR o **Ato 45/2012**, por meio do qual foi nomeada a Sra. **SOLANGE PIMENTEL LOYOLA MEIRELES**, para ocupar o cargo de **Analista Judiciário 02 – AE- Serviço Social da 2ª Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca da Capital (Juízo da Serra) – Entrância Especial**, com posse no dia 09/01/2012 e exercício no dia 09/01/2012.

1.2. DETERMINAR ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro.

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 29/10/2021 – 50ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

(Presidente)